



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto 253,

20 de julho de 2021

Dispõe sobre a abertura de Buffet, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a flexibilização das restrições impostas aos restaurantes e lanchonetes, por meio do Decreto Municipal nº 214, de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a similaridade entre as atividades exercidas pelos restaurantes e lanchonetes e os estabelecimentos de realização de eventos e serviços de buffet;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual 7020/2021, convalidado no Município de Rolândia, foi instituída a restrição à abertura e funcionamento das empresas de eventos, serviços de buffet e congêneres, e então mantida até a presente data;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de casas de festas e de recepções, incluídas aquelas com serviços de Buffet, e salões de festas de clubes sociais e condomínios até as 23 horas, em todos os dias da semana, com até 50 pessoas.

Art. 2º - Para estes serviços deverão ser seguidas as seguintes recomendações:

I - Preferencialmente, realizar o serviço de fornecimento de alimentos através de empratamento (“*serviço à francesa*”);

II - Clientes e frequentadores devem ser orientados no início do circuito de buffet a fim de garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas e as demais medidas de segurança;

III - Nos serviços de buffet devem ser fornecidos álcool gel 70% e/ou luvas descartáveis. Caso o estabelecimento opte por fornecer luvas descartáveis aos clientes, estas somente poderão ser utilizadas após a higienização das mãos (lavagem das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%), devendo ser descartadas após o uso;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

IV – Nos estabelecimentos, que prestam os serviços e atividades previstos neste decreto, é permitida a disponibilização de música ao vivo, ficando proibido o funcionamento de pista de dança;

IV - A identificação dos estabelecimentos, para fins de enquadramento nos incisos deste artigo, será realizada por meio da verificação das características da atividade principal desenvolvida no local, bem como à condição de a atividade principal estar declarada no Alvará de Localização;

V - Nos serviços e atividades previstos neste artigo, deve ser observada a capacidade máxima de ocupação que garanta o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, em todas as direções, considerando a área total disponível para a circulação e o número de frequentadores e funcionários presentes no local, não ultrapassando o número máximo de 50 pessoas;

VI - Cabe ao responsável pelo estabelecimento a garantia da higienização de mãos pelos clientes que utilizarem os buffets através da modalidade autosserviço;

VII - É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os clientes e funcionários, durante o período de permanência dentro e fora do estabelecimento, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo ser recolocada imediatamente após;

Art. 3º - A autorização dá-se em caráter precário e temporário, podendo ser revogada a qualquer tempo, e não gerará, de forma alguma, qualquer direito ao autorizado.

Art. 4º - As medidas dispostas neste decreto então em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 20 DE JULHO DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CC42-CAB3-485C-6CE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 21/07/2021 09:07:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 21/07/2021 09:09:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 21/07/2021 14:12:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/CC42-CAB3-485C-6CE1>